



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 36/2019

Ref. Dispensa de Licitação nº 05/2019

Proc. Adm. nº 1.926/2019

Objeto: Locação de imóvel para Casa de Passagem "Werther Vargas".

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Os-valdo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 36/2019, conforme Dispensa de Licitação nº 05/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 36 de 2019, por parte da Administração, visando reajuste conforme a cláusula sétima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Data inicial 05/2020 – Data final 04/2021

Valor nominal: R\$ **2.047,98**

Valor percentual correspondente 6,759190 %

Valor corrigido: R\$ **2.186,41** mensais

Perfazendo o valor global de **R\$ 26.236,92** por 12 meses.

Parágrafo único. O valor que trata da cláusula anterior será concedido a partir de maio de 2021, quitada na competência de junho de 2021.


Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 36 de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Este ato foi examinado e está de acordo com a legislação vigente.


Lúcio Rosa Reinstein - Assessor
Jurídico - OAB/RS – 84.858